

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal.**

**Processo n.º 0717056-90.2020.8.07.0015**

Ricardo Afonso Pereira de Araújo, perito nomeado pelo Juízo, nos autos de **Recuperação Judicial** da **P&R ALIMENTOS DO BRASIL LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de id 76414797, apresentar

### **LAUDO PERICIAL PRELIMINAR**

#### **I – Objeto da Perícia Prévia**

Cuida-se de pedido de recuperação judicial formulado por P&R Alimentos do Brasil Ltda, com endereço na CSG 10 Lote 03, Taguatinga Sul, Brasília/DF, CEP 72035-510, cuja petição inicial (id 75667414) assevera que a requerente se encontra numa situação de crise financeira.

Em atenção à Recomendação n.º 57/2019 editada pelo CNJ, o Exmo. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF nomeou este *expert* para realização da perícia prévia, para, dentre os diversos requisitos previstos pela lei (artigos 47, 48 e 51), ter especial atenção ao efetivo e atual exercício da atividade empresarial (artigo 48, *caput*). A Recuperação Judicial é um benefício legal concedido para a preservação daquele empresário que, apesar da crise, mantém-se em atividade, e não para reativação daquele inativo.

Convém salientar que o presente laudo tem o intuito de respaldar o Juízo com relação aos elementos necessários à concessão do benefício.

Ricardo Afonso Pereira de Araújo  
Perito Judicial

A análise a seguir, além da visita prévia ao requerente para constatar as reais condições de funcionamento do estabelecimento, são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelo mesmo, sob as penas do art. 171 da Lei de Recuperação Fiscal - LRF, as quais não foram objeto de procedimento de auditoria, de forma que este Perito não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas estão completas e que foram apresentados todos os dados relevantes.

## **II – Análise documental da P&R Alimentos do Brasil Ltda - CNPJ 19.348.187/0001-47**

O artigo 48 da LFR 11.101/05 preceitua que poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: (I) não ser falido e, se o foi, declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; (II) não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial; (III) não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial (ME e EPP); (IV) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na referida Lei.

Na mesma esteira, o art. 51 da LFR dispõe acerca dos documentos que deverão instruir a petição inicial da ação de recuperação judicial. Tais documentos são de apresentação obrigatória para que o juízo tenha condições iniciais de conhecer a realidade do devedor e, inclusive, viabilizar análise acerca da necessidade do deferimento do processamento da demanda em tela. Neste contexto, são apresentados, na tabela abaixo, os resultados da conferência da regularidade e da completude dessa documentação:

Quadro 1

P&R ALIMENTOS DO BRASIL LTDA - CNPJ 19.348.187/0001-47				
Ref.	Base Legal (Lei 11.101/2005)	Doc. Correspondente	ID	Observações/Pendências
1	Art. 48, caput	Comprovação do exercício regular das suas atividades há mais de dois anos	76306121	Requisito Cumprido
2	Art. 48, Inciso I	Certidão comprovando não ser falida	76306122	Requisito Cumprido
3	Art. 48, Inciso II:	Certidão comprovando não ter se beneficiado de Recuperação Judicial anteriormente.		
4	Art. 48, Inciso III	Certidão comprovando não ter se beneficiado de Recuperação Judicial anteriormente, com base em plano especial		
5	. 48, Inciso IV	Certidão de antecedentes criminais em nome dos atuais administradores ou sócio controlador	Anexos I a V	Requisito Cumprido
6	Art. 51, Inciso I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	75667414	Parcialmente cumprido. Ver comentários no laudo
7	Art. 51, Inciso II	Balanço Patrimonial; DMPL; DRE; DFC - 2017	75667443; 75668649; 75668653; 76306125	Parcialmente Cumprido. Ver comentários no laudo
		Balanço Patrimonial; DRE; DFC - 2018	75668657; 75668658; 76306125	Parcialmente Cumprido. Ver comentários no laudo
		Balanço Patrimonial; DRE; DFC - 2019	75668661; 75668662; 76306125; 76861681	Parcialmente Cumprido. Ver comentários no laudo
		Balanço Patrimonial; DRE - 30/06/2020	75668664	Parcialmente Cumprido. Ver comentários no laudo
		Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua projeção	76861681	Parcialmente Cumprido. Ver comentários no laudo
8	Art. 51, Inciso III	Relação dos Credores	76306124	Parcialmente Cumprido. Ver comentários no laudo
9	Art. 51, Inciso IV	Relação dos Empregados	75671994; 75673395	Parcialmente Cumprido. Ver comentários no laudo.
10	Art. 51, Inciso V	Certidão de Regularidade do devedor, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	76306121 75667417	Requisito Cumprido
11	Art. 51, Inciso VI	Relação dos bens dos sócios e dos administradores	75673417; 75673418; 75673420 e 75673422	Parcialmente Cumprido. Ver comentários no laudo.
12	Art. 51, Inciso VII	Extratos bancários	75673433; 75673434; 75673436	Parcialmente Cumprido. Ver comentários no laudo.
13	Art. 51, Inciso VIII	certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	75674745; 76306123	Requisito Cumprido
14	Art. 51, Inciso IX	Relação das ações judiciais	75674756	Requisito Cumprido

## II.A – Análise da exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômica

Segundo a petição inicial, a requerente atua no ramo de ensacadora de grãos e com a expansão dos negócios, foi necessário utilizar frota própria e contratar novos funcionários.

A requerente salientou que, diante dessa expansão, se alavancou com financiamentos, mas o pagamento de juros acabou corroendo o caixa. Acrescentou que o feijão, com frequentes oscilações de preços, também concorreu para o consumo do caixa, pois o produto foi adquirido por um preço elevado e vendido com prejuízo, agravando a situação financeira.

A requerente destacou, também, que até 2018 não possuía nenhuma operação em atraso, quando então realizou a mencionada alavancagem financeira, demandando a contratação de novos funcionários e coincidindo com uma variação de valor na venda bruta.

Salientou ainda que o alto investimento realizado não resultou no retorno previsto.

Destacou que, com o agravamento da situação financeira, foi necessário aumentar a captação de recursos de curto prazo junto ao mercado financeiro, o que fez com que, mês a mês, os custos com juros e serviços da dívida se tornassem crescentes e quase impagáveis.

Acrescentou que, no último esforço, realizou reestruturação operacional, tomando empréstimo para o fluxo de caixa, no valor de R\$ 4,1 milhões, junto a empresa Global Factoring, bem como entrou no segmento de farinha.

Por fim, a requerente destacou que estão sendo tomadas as seguintes medidas saneadoras: a diminuição do quadro funcional, cortes drásticos de despesas na área comercial e administrativa, desenvolvimento de novas parcerias e desenvolvimento de sistema de captação de antigos clientes, além da entrada no segmento de farinha e ainda a reestruturação societária com a venda de parte da empresa para sócio investidor, o que representará uma estabilização e incremento na receita da empresa.

A despeito das informações precedentes, a petição inicial não detalhou quantitativamente a crise financeira da requerente, demonstrando, por exemplo, as variações no preço do feijão, o impacto dos encargos financeiros no consumo do caixa, bem como a reestruturação e a entrada do novo sócio impactaram na situação da sociedade.

## **II.A – Comprovação do exercer regularmente suas atividades há mais de dois anos (art. 48 caput da LRF)**

A Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal, em 28/10/2020, registrou que a sociedade P&R Alimentos do Brasil Ltda funciona desde 28/11/2013 (76306121).

## **II.B – Exigências estabelecidas nos incisos I a III do art. 48 da LRF**

Os incisos I a IV, do Art. 48, estabelecem:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Para comprovar o atendimento dessas exigências, a requerente apresentou a **Certidão Positiva de Distribuição** (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) 1ª e 2ª instâncias, emitida em nome da P&R Alimentos do Brasil Ltda (id. 76306122), indicando que consta a recuperação judicial objeto do presente laudo, as **Certidões Negativas de Distribuição** (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) 1ª e 2ª instâncias, em nome dos sócios **Reginaldo Felício do Amaral** (CPF 094.880.066-68) (Anexo I) e **Ricardo Moura Martins** (CPF 001.146.081-48) (Anexo II) e as **Certidões Positivas de Distribuição** (Especial – Ações Cíveis e Criminais) 1ª e 2ª instâncias, emitidas em nome da P&R Alimentos do Brasil Ltda (Anexo III) e dos sócios **Reginaldo Felício do Amaral** (CPF 094.880.066-68) (Anexo IV) e **Ricardo Moura Martins** (CPF 001.146.081-48) (Anexo V).

As certidões positivas de distribuição (especial – ações cíveis e criminais) relacionam as seguintes ações:

Ricardo Afonso Pereira de Araújo  
Perito Judicial

## Quadro 2

<b>P&amp;R ALIMENTOS DO BRASIL LTDA - CNPJ 19.348.187/0001-47:</b>
Recuperação judicial, 0717056-90.2020.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF em 27/10/2020, Falência
Procedimento do juizado especial cível, 0707188-15.2020.8.07.0007 (Res.65 - CNJ), distribuído para 2º Juizado Especial Cível de Taguatinga em 28/05/2020, Juizado especial cível
Petição cível, 0736953-49.2020.8.07.0001 (Res.65 - CNJ), distribuído para Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF em 10/11/2020, Falência.
Procedimento comum cível, 0707555-39.2020.8.07.0007 (Res.65 - CNJ), distribuído para 3ª Vara Cível de Taguatinga em 03/06/2020, Cível.
Execução de título extrajudicial, 0732386-72.2020.8.07.0001 (Res.65 - CNJ), distribuído para 3ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília em 01/10/2020, Execução de títulos extrajudiciais.
Procedimento comum cível, 0706566-27.2020.8.07.0009 (Res.65 - CNJ), distribuído para 1ª Vara Cível de Samambaia em 08/06/2020, Cível
Execução de título extrajudicial, 0730833-87.2020.8.07.0001 (Res.65 - CNJ), distribuído para 3ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília em 22/09/2020, Execução de títulos extrajudiciais.
Procedimento comum cível, 0708139-09.2020.8.07.0007 (Res.65 - CNJ), distribuído para 1ª Vara Cível de Taguatinga em 16/06/2020, Cível.
Procedimento comum cível, 0706565-42.2020.8.07.0009 (Res.65 - CNJ), distribuído para CEJUSCSAM em 08/06/2020, Cível.

<b>REGNALDO FELICIO DO AMARAL - CNPJ 094.880.066-68:</b>
Execução de título extrajudicial, 0026541-63.2012.8.07.0007 (Res.65 - CNJ), distribuído para Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Taguatinga em 01/08/2019, Execução de títulos extrajudiciais.
<b>RICARDO MOURA MARTINS - CNPJ 001.146.081-48:</b>
Execução fiscal, 0043911-94.2013.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para Vara de Execução Fiscal do DF em 11/08/2019, Execução fiscal
Execução fiscal, 0045285-53.2010.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para Vara de Execução Fiscal do DF em 13/08/2019, Execução fiscal.
Execução de título extrajudicial, 0703979-26.2020.8.07.0011 (Res.65 - CNJ), distribuído para Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante em 10/11/2020, Cível (títulos extrajudiciais)
Execução fiscal, 0056796-14.2011.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para Vara de Execução Fiscal do DF em 26/09/2019, Execução fiscal.
Execução de título extrajudicial, 0732386-72.2020.8.07.0001 (Res.65 - CNJ), distribuído para 3ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília em 01/10/2020, Execução de títulos extrajudiciais
Execução de título extrajudicial, 0730833-87.2020.8.07.0001 (Res.65 - CNJ), distribuído para 3ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília em 22/09/2020, Execução de títulos extrajudiciais.

## II.D – Demonstrativos contábeis

O inciso II do artigo 51 da LFR estabelece a relação de demonstrativos contábeis que devem ser apresentados:

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados<sup>1</sup>;

<sup>1</sup> A doutrina entende que esse demonstrativo é equivalente ao Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA.

- c) demonstraco do resultado desde o ltimo exerccio social;
- d) relatrio gerencial de fluxo de caixa e de sua projeo;

A requerente apresentou os seguintes demonstrativos contbeis: a) balano patrimonial, relativo aos perodos de 2017 a 2019 e 30/06/2020; b) demonstraco do resultado, relativo aos perodos de 2017 a 2019 e 30/06/2020; c) demonstraco dos resultados acumulados de 2017; d) relatrio gerencial de fluxo de caixa, relativo aos perodos de 2017 a 2019, e sua projeo para os perodos de 2020 a 2025.

Entretanto, no foram apresentadas as demonstraes de resultados acumulados de 2018, 2019 e 30/06/2020, o relatrio gerencial de fluxo de caixa de 30/06/2020 e as notas explicativas de 2017 a 2020.

No que se refere s notas explicativas, embora o inciso II do art. 51 da LRF no faa meno  necessidade de sua apresentao, as normas contbeis estabelecem que as demonstraes contbeis sero complementadas por notas explicativas e outros quadros analticos ou demonstraes contbeis necessrias para esclarecimento da situao patrimonial e dos resultados do exerccio<sup>2</sup>.

 importante registrar, ainda, que h defasagem temporal das demonstraes elaboradas especialmente para instruir o pedido de recuperao em relao  data da petio. A requerente apresentou as demonstraes contbeis, elaboradas em 30/06/2020, e a petio inicial possui data de 27/10/2020.

---

<sup>2</sup> Segundo as normas do Comit de Pronunciamentos Contbeis n.º 26, item 10, o conjunto completo de demonstraes contbeis inclui: a) Balano patrimonial; b) demonstrao do resultado do perodo; c) demonstrao do resultado abrangente; d) demonstraes das mutaes do patrimnio lquido do perodo; e) **notas explicativas, compreendendo as polticas contbeis significativas e outras informaes elucidativas**; f) informaes comparativas com o perodo anterior.

Lei 6.404/76, artigo 176, § 4º. As demonstraes sero complementadas por notas explicativas e outros quadros analticos ou demonstraes contbeis necessrias para esclarecimento da situao patrimonial e dos resultados do exerccio.

## II.D.1 – Análise do Balanço Patrimonial

Os dados da evolução da composição dos ativos e passivos são apresentados abaixo, de forma comparativa:

Quadro 3

	2017	AH	2018	2019	30/06/2020	AH
<b>Ativo</b>	<b>5.112.701,08</b>	<b>100%</b>	<b>6.541.814,62</b>	<b>7.794.338,91</b>	<b>9.399.401,83</b>	<b>184%</b>
Ativo Circulante	4.222.114,30	100%	5.885.376,89	6.985.354,59	8.606.086,95	204%
Disponível	29.041,06	100%	19.467,25	136.481,23	51.051,04	176%
Aplicações Financeiras	-	-	-	6.759,75	-	-
Clientes	1.325.719,42	100%	1.870.127,42	2.731.207,24	1.500.670,06	113%
Outros Créditos	1.130.767,90	100%	425.037,17	39.579,75	206.314,55	18%
Estoques	1.736.585,92	100%	3.570.745,05	4.071.326,62	6.848.051,30	394%
Ativo Não Circulante	<b>890.586,78</b>	<b>100%</b>	<b>656.437,73</b>	<b>808.984,32</b>	<b>793.314,88</b>	<b>89%</b>
Ativo Real a Longo Prazo	200.000,00	100%	47.868,11	190.340,82	222.480,41	111%
Investimentos	-	100%	22.999,97	140.419,20	145.868,03	-
Imobilizações	690.586,78	100%	585.569,65	478.224,30	424.966,44	62%

O quadro acima demonstra que houve crescimento médio do ativo da sociedade em 184%. O principal item de crescimento foi a conta de estoques que apresentou crescimento de 394%, de 2017 a 30/06/2020.

Contudo, não houve a apresentação das notas explicativas que poderiam proporcionar melhor entendimento acerca das informações apresentadas nos demonstrativos contábeis, especialmente quanto à elevação dos estoques no momento de crise financeira relatada pela requerente.

Quadro 4

	2017	AH	2018	2019	30/06/2020	AH
<b>Passivo</b>	<b>5.112.701,08</b>	<b>100%</b>	<b>6.541.814,62</b>	<b>7.794.338,91</b>	<b>9.399.401,83</b>	<b>184%</b>
Passivo Circulante	3.699.817,99	100%	5.340.148,94	4.547.372,22	6.618.737,41	179%
Fornecedores	2.806.325,11	100%	1.254.505,83	2.807.095,48	244.212,72	9%
Obrig Tributárias	9.247,61	100%	79.505,39	137.530,77	335.225,91	3625%
Obrigações Trabalh e Prev	84.245,27	100%	70.499,91	117.536,67	161.429,51	192%
Empréstimos e Financiamentos	800.000,00	100%	3.935.637,81	1.485.209,30	5.877.869,27	735%
Passivo Não Circulante	<b>184.380,00</b>	<b>100%</b>	<b>174.389,96</b>	<b>2.269.800,86</b>	<b>1.762.000,00</b>	<b>956%</b>
Empréstimos e Financiamentos	184.380,00	100%	174.389,96	2.269.800,86	1.762.000,00	956%
Patrimônio Líquido	1.228.503,09	100%	1.027.275,72	977.165,83	1.018.664,42	83%
Capital Social	1.000.000,00	100%	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100%
Reser Incentivos Fiscais	-	100%	-	-	1.260.534,54	-
Lucros ou Prej Acumulados	228.503,09	100%	27.275,72	-	1.241.870,12	-543%

No quadro acima, é possível verificar que as contas de obrigações tributárias, empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos apresentaram crescimento, respectivamente, de 3.625%, 735% e 956%, de 2017 a 30/06/2020.

Ricardo Afonso Pereira de Araújo  
Perito Judicial

Além disso, a sociedade apresentou crescimento dos resultados negativos acumulados em 30/06/2020, saindo de um lucro acumulado, em 2017, de **R\$ 228.503,09** para um prejuízo acumulado, em 30/06/2020, de **R\$ 1.241.870,12**.

Houve, ainda, a inclusão da conta de reserva de incentivos fiscais no valor de **R\$ 1.260.534,54**, sem, no entanto, as informações sobre a origem dessa reserva em notas explicativas.

## II.D.2 - Análise da Demonstração do Resultado

Os dados da evolução da composição da demonstração do resultado são apresentados abaixo, de forma comparativa:

Quadro 5

Demonstração de Resultados do Exercício	2017	2018	2019	30/06/2020
<b>Receita Operacional Bruta</b>	<b>37.981.396,43</b>	<b>27.771.866,78</b>	<b>43.222.891,55</b>	<b>23.617.055,36</b>
( - ) Deduções da Receita	-4.285.632,84	-5.996.643,07	-11.204.748,93	-6.802.331,61
<b>( = ) Receita Operacional Líquida</b>	<b>33.695.763,59</b>	<b>21.775.223,71</b>	<b>32.018.142,62</b>	<b>16.814.723,75</b>
( - ) Custo Operacional	-30.374.170,39	-17.720.545,32	-26.078.092,86	-14.949.486,46
<b>( = ) Lucro Operacional Bruto</b>	<b>3.321.593,20</b>	<b>4.054.678,39</b>	<b>5.940.049,76</b>	<b>1.865.237,29</b>
( - ) Despesas Operacionais	-2.794.197,13	-3.269.117,03	-4.981.422,78	-2.611.724,67
( - ) Despesas Financeiras	-370.478,44	-655.847,51	-891.297,26	-468.837,11
( + ) Receitas Financeiras	9.036,94	18.930,98	5.451,04	6.880,65
( - ) Outras Despesas Operac	-15.074,16	-78.002,79	-41.880,33	0,00
( + ) Outras Receitas Operac	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>( = ) Resultado Antes do IRPJ e CSLL</b>	<b>150.880,41</b>	<b>70.642,04</b>	<b>30.900,43</b>	<b>-1.208.443,84</b>
( - ) CSLL	-29.409,81	-14.673,01	-8.183,13	0,00
( - ) IRPJ	-63.693,93	-31.554,49	-13.638,55	0,00
<b>( = ) lucro/ Prejuízo do Exercício</b>	<b>57.776,67</b>	<b>24.414,54</b>	<b>9.078,75</b>	<b>-1.208.443,84</b>

O quadro acima demonstra que a sociedade apresentou crescimento dos resultados negativos acumulados em 30/06/2020, saindo de um lucro do exercício, em 2017, de **R\$ 57.776,67** para um prejuízo do exercício, em 30/06/2020, de **R\$ 1.208.443,84**.

## II.E – Relação dos credores

O inciso III do art. 51 da LRF estabelece a necessidade de apresentação de uma lista nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do débito, com a discriminação da origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.

Além disso, o Enunciado nº 78 da II Jornada de Direito Comercial do CJF estabeleceu que “O pedido de recuperação judicial deve ser instruído com a relação completa de todos os credores do devedor, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive fiscais, para um completo e adequado conhecimento da situação econômico-financeira do devedor”.

A requerente apresentou a relação dos credores discriminada por nome, CPF/CNPJ, endereço, telefone, natureza da dívida, classificação contábil, valor atualizado, origem do crédito, regime de vencimento, regime contábil da transação, matéria, natureza e classificação perante a recuperação judicial (id 76306124).

A requerente informou, na mencionada relação, que há obrigações contabilizadas e não contabilizadas. Assim, foi realizada segregação dos valores de acordo com essa característica de forma a possibilitar sua conferência com os valores registrados no balanço patrimonial de 30/06/2020, o que resultou nos seguintes montantes:

Quadro 6

<b>Credores</b>	
Contabilizados	11.258.522,28
Não Contabilizados	3.430.724,40
<b>Total</b>	<b>14.689.246,68</b>

No entanto, no balanço patrimonial, elaborado em 30/06/2020, estão registradas obrigações de curto de longo e prazo que totalizam apenas **R\$ 6.618.737,41**, demonstrando que existe diferença não contabilizada de **R\$ 4.639.784,87** (R\$ 11.258.522,28 – R\$ 6.618.737,41), além dos **R\$ 3.430.724,40** já declarados como não contabilizados na mencionada relação:

Ricardo Afonso Pereira de Araújo  
Perito Judicial

Quadro 7

<b>Passivo</b>	30/06/2020
<b>Passivo Circulante</b>	<b>6.618.737,41</b>
Fornecedores	244.212,72
Obrig Tributárias	335.225,91
Obrigações Trabalh e Prev	161.429,51
Empréstimos e Financiamentos	5.877.869,27
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>1.762.000,00</b>
Empréstimos e Financiamentos	1.762.000,00
<b>Relação dos Credores (Apenas os valores informados como contabilizados)</b>	<b>11.258.522,28</b>
Passivo Circulante	6.618.737,41
<b>Diferença (Contabilizados)</b>	<b>4.639.784,87</b>

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Pronunciamento Técnico CPC 25 dispõe que devem ser aplicadas por todas as entidades as normas relativas à contabilização de provisões e de ativos e passivos contingentes. Assim, a ausência das notas explicativas impossibilitou que os motivos que levaram a sociedade a não contabilizar as obrigações com terceiros fossem conhecidos e avaliados se foram observadas as exigências prescritas pela mencionada norma.

## **II.F – Relação integral dos empregados**

O inciso IV do Art. 51 da LRF exige a apresentação da relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.

A requerente apresentou relação dos funcionários com a discriminação do nome, função e salário de 22 (vinte e dois) funcionários (id. 75671994), e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, com informações de nome, salário, horas contratuais, instrução etc. (id. 75673395).

Entretanto, essa relação não consignou as possíveis indenizações e outras parcelas a que teriam direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.

Ricardo Afonso Pereira de Araújo  
Perito Judicial

## II.G – Certidão de Regularidade do devedor, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores

O inciso V do Art. 51 da LRF estabelece a necessidade de apresentação da certidão de regularidade do devedor inscrito no Registro Público de Empresas, do ato constitutivo e das atas de nomeação dos atuais administradores.

A requerente anexou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal em 28/10/2020, registrando que a sociedade P&R Alimentos do Brasil Ltda iniciou suas atividades em 28/11/2013.

No que se refere à nomeação dos atuais administradores, a cláusula oitava do contrato social apresentada estabelece que a sociedade será administrada por ambos os sócios.

## II.H – Relação dos extratos atualizados das contas bancárias do devedor

O inciso VII do Art. 51 da LRF exige a apresentação dos extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

A requerente apresentou adicionalmente os extratos das seguintes contas bancárias:

Quadro 8

ID	Banco	Agência	Nº da conta	Extratos Apresentados	Data do saldo do Extrato	Saldo (R\$)
75673433 e Anexo VI	S/I	S/I	S/I	03/08/2020 a 27/08/2020	10/06/2020	-
75673434 e Anexo VII	Santander	3219	130033447	01/09/2020 a 27/10/2020	27/10/2020	34.108,07
75673436 e Anexo VIII	SICOOB	4198-0	11.783-8	31/07/2020 a 31/08/2020	26/10/2020	-19.392,25
Anexo IX	SICOOB	4364-8	37.007-0	29/06/2020 a 30/06/2020	30/06/2020	53.104,04
<b>Total</b>						<b>67.819,86</b>

Legenda: S/I = Sem identificação

Ricardo Afonso Pereira de Araújo  
Perito Judicial

O extrato bancário de id 75673433 não possui os dados de identificação do banco, agência, número de conta e titular.

Além do mais, somente o extrato bancário do Banco Santander, com saldo de **R\$ 34.108,07**, está registrado no balanço patrimonial levantado em 30/06/2020, conforme abaixo demonstrado:

Quadro 9

<b>P&amp;R ALIMENTOS DO BRASIL LTDA</b>		Inscrição Estadual: 0766554800133		NRC:	
CNPJ: 19.348.187/0001-47		Número: 2	Complemento:	Inscrição Municipal:	
Endereço: Q CSG 10 LOTE 03 GALPÕES 1 E 2		UF: DF	CEP: 72035510	Bairro: TAGUATI:IGA	
Município: Brasília				Data Registro:	

---

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Referência: 30/JUN/2020 - CONSOLIDADO Folha: 1

Conta Contábil	Cod. R.	Nome da Conta	Saldo
1.0.00.00.00.000000	1	<b>A T I V O</b>	<b>9.399.401,83D</b>
1.1.00.00.00.000000	18	ATIVO CIRCULANTE	8.606.086,95D
1.1.01.00.00.000000	110	DISPONIVEL	51.051,04D
1.1.01.01.00.000000	114	CAIXA GERAL	16.942,97D
1.1.01.01.01.000001	118	CAIXA	16.942,97D
1.1.01.02.00.000000	115	BANCOS C/MOVIMENTO	34.108,07D
1.1.01.02.01.000012	10887	SANTANDER I	34.108,07D
1.1.02.00.00.000000	111	CREDITOS POR VENDAS/SERVICOS	1.500.670,06D
1.1.02.01.00.000000	125	RECEBIVEIS	1.500.670,06D
1.1.02.01.01.000001	128	DUPLICATAS A RECEBER	2.731.207,24D

## II.1 – Relação dos bens particulares dos sócios

Segundo o inciso VI do Art. 51 da LRF, a inicial deve ser instruída com a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.

A requerente apresentou declaração dos sócios **Reginaldo Felício do Amaral** e **Ricardo de Moura Martins** e as respectivas declarações de imposto de renda do ano de 2019.

Segundo consta das mencionadas declarações, os sócios declararam que não possuem bens. Nas Declarações de imposto de renda, constam apenas os valores das quotas que possuem da sociedade P&R Alimentos do Brasil Ltda.

Desse modo, as cotas da sociedade P&R Alimentos do Brasil Ltda, distribuídas na proporção abaixo<sup>3</sup>, são consideradas bens móveis e, portanto, deveriam estar incluídas na relação de bens dos sócios:

Quadro 10

<b>Sócios</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor</b>	
Ricardo Moura Martins	900.000	R\$	900.000,00
Reginaldo Felício do Amaral	100.000	R\$	100.000,00
<b>Total</b>	<b>1.000.000</b>	<b>R\$</b>	<b>1.000.000,00</b>

## **II.J – Certidões dos cartórios de protestos**

Conforme previsto no inciso VIII do Art. 51 da LRF, a requerente deverá apresentar certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.

A requerente apresentou a Certidão do Terceiro Ofício de Notas do Registro Civil e Protesto de Títulos de Taguatinga, emitida em 27/10/2020 (id. 75674745), e a Certidão emitida pelo Segundo Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Anápolis, emitida em 30/10/2020 (id. 76303123).

## **II.H – Relação de todas as ações judiciais**

De acordo com inciso IX do Art. 51 da LRF, a requerente deve apresentar relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

A requerente apresentou relação das ações judiciais em curso (id. 75674756), representadas por aproximadamente cinco ações que totalizam **R\$ 1.420.348,97**.

---

<sup>3</sup> Conforme cláusula quinta da oitava alteração e consolidação contratual (id. 7567417).

### III – Da Diligência realizada na sede da empresa

No dia 19 de novembro de 2020, às 17:15h, conforme agendamento prévio, este Perito dirigiu-se ao endereço da requerente, localizada na CSG 10 Lote 03, Taguatinga Sul, Brasília/DF, sendo recebido pelos Srs **Ricardo Moura Martins** (Sócio e Autor do pedido de recuperação) e **José Otávio Dias Martins** (Diretor Comercial). O Sr. Ricardo Martins apresentou a infraestrutura da empresa, seus funcionários, veículos e, principalmente, os maquinários específicos para ensacamento de grãos.

**In loco, foi possível registrar o pleno e efetivo funcionamento da atividade empresarial. Este expert constatou que os produtos são, diuturnamente, recebidos, tratados, ensacados e distribuídos pelas redes varejistas, além de preparados para entrega no dia seguinte, conforme se depreende nos registros a seguir:**

#### 1. Sede – endereço (confirmado - vide Termo de Vistoria/GDF), equipe e produtos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA DE VIGILANCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILANCIA SANITARIA					
TERMO DE VISTORIA			Código:TV10961		
Período da Inspeção: 20/12/2019 a 20/12/2019	Objetivo da Inspeção: VERIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO				
Núcleo de Inspeção: NITS-TAGUATINGA SUL	CNPJ/CPF: 19.348.187/0001-47	CFDF: 0766554800133			
Razão Social/Profissional Autônomo: PSR ALIMENTOS DO BRASIL					
Nome Fantasia: PRODUTOS DA MAMAE					
Endereço Completo: CSG 10 LOTE 03, BRASÍLIA, TAGUATINGA					CEP: 72035510
Ramão de Atividade: COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS					
Serviço Avaliado: BOAS PRATICAS					
A INTIMAÇÃO 10647 foi cumprida, pois a empresa atendeu ao plano de ação apresentado em 04 de setembro de 2019.					
Autoridade Sanitária					
Nome	Matrícula	Assinatura	Nome	Matrícula	Assinatura
ALAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	14012928				
Brasília, sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019, às 11:40h					
Recebido em _____					



Ricardo Afonso Pereira de Araújo  
Perito Judicial

## 2. Maquinários



## 3. Empilhadeiras e veículos



4. **Produtos** (ensacamento) **feijão, farinha e açúcar** (data de fabricação out e nov20)



**IV – Conclusão**

O presente laudo pericial preliminar foi elaborado por determinação desse juízo para, dentre os diversos requisitos previstos pela lei (artigos 47, 48 e 51), dar especial atenção ao efetivo e atual exercício da atividade empresarial (artigo 48, caput), já que a Recuperação Judicial é um benefício legal concedido para a preservação daquele empresário que, apesar da crise, mantêm-se em atividade, e não para reativação daquele inativo.

Constatou-se, conforme detalhado ao longo da Laudo, que nem todos os requisitos do art. 51 da LRE foram integralmente cumpridos, conforme se extrai a seguir:

- a) a petição inicial não detalhou quantitativamente a crise financeira da requerente, demonstrando, por exemplo, as variações no preço do feijão, o impacto dos encargos financeiros no consumo do caixa, bem como a reestruturação e a entrada do novo sócio impactaram na situação da sociedade;
- b) não foram apresentadas as demonstrações do resultado acumulado<sup>4</sup> (demonstração de lucros ou prejuízos acumulados), dos períodos 2018, 2019 e a levantada especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial, o relatório gerencial de fluxo de caixa levantado especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial e as notas explicativas de 2017 a 2020.
- c) existe defasagem temporal das demonstrações elaboradas especialmente para instruir o pedido de recuperação em relação à data da petição. A requerente apresentou demonstrações contábeis, elaboradas em 30/06/2020, e a petição inicial possui data de 27/10/2020;
- d) há divergências entre o valor total da relação nominal de credores com os valores registrados no balanço patrimonial levantado em 30/06/2020;
- e) relação dos empregados não consignou as possíveis indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
- f) não foi identificado o registro da totalidade dos saldos dos extratos bancários no balanço patrimonial e o extrato bancário de id 75673433 não possui os dados de identificação do banco, agência, número de conta e titular;
- g) não foram incluídas, na declaração de bens dos sócios, a informação os valores das cotas da sociedade P&R Alimentos do Brasil Ltda objeto da presente solicitação de recuperação judicial.

Registre-se, por fim, que a análise revelou que a sociedade P&R Alimentos do Brasil Ltda apresentou crescimento dos resultados negativos acumulados em 30/06/2020, saindo de um lucro acumulado, em 2017, de **R\$ 228.503,09** para um prejuízo acumulado, em 30/06/2020, de **R\$ 1.241.870,12**.

---

<sup>4</sup> A doutrina leciona que esse demonstrativo é equivalente ao Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA.

**Por fim, da perícia realizada, conclui-se que a P&R ALIMENTOS DO BRASIL LTDA - CNPJ 19.348.187/0001-47 se encontra em operação, exercendo o efetivo e atual exercício de suas atividades empresariais**

#### **VI – Dos honorários periciais**

Em atenção à decisão (id 76414797) os honorários arbitrados são de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), previamente depositados (id 76861678). Assim, considerando que o trabalho foi concluído e entregue no prazo, requer que Vossa Excelência se digne a autorizar o imediato e integral pagamento.

Desta forma, requer que, em razão das restrições impostas pela pandemia do Covid-19, o valor seja transferido para sua conta bancária discriminada abaixo:

- Banco do Brasil, 001 - Agência 5123-3;
- Conta Corrente: Número 61.046-1;
- Em nome de: Ricardo Afonso Pereira de Araújo; e
- CPF: 444.617.716-87.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2020.

**Ricardo Afonso Pereira de Araújo**  
**Perito Judicial**